

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação, Projetos e Normas
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Editoração e Divulgação de Publicações Técnicas

5/2017

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Depósito recursal, custas e emolumentos

Custas processuais. Preenchimento incorreto da DARF. Admissibilidade do apelo. Ainda que o código de recolhimento das custas processuais tenha sido preenchido de maneira incorreta, sendo possível a correta identificação da reclamação trabalhista, o recurso deve ser conhecido. Agravo de instrumento do reclamante a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [10006126120145020320](#) - 9ªTurma - RO - Rel. Bianca Bastos - DEJT 20/02/2017)

ASSÉDIO

Moral

Assédio Moral. Indenização. Configura assédio moral o terror psicológico imposto aos empregados, consistente em pressão ininterrupta e exagerada para o cumprimento de metas, sob ameaça direta de demissão. O direito deve ser exercido observando-se limites, econômicos, sociais ou éticos. Comprovada a lesão impingida à moral do trabalhador em decorrência de abuso patronal, faz-se devida a indenização por dano moral, à luz dos artigos 186 e 942 do Código Civil, e 5º, incisos V e X, da Constituição Federal. (TRT/SP - 00033529520135020044 - RO - Ac. 3ªT [20170146094](#) - Rel. Luciana Carla Corrêa Bertocco - DOE 15/03/2017)

Assédio moral. Fofocas no ambiente de trabalho. Exposição indevida da vida pessoal do trabalhador. Dano moral configurado. Comprovado que no ambiente de trabalho eram feitas fofocas sobre a vida pessoal do reclamante, a indenização por danos morais é medida que se impõe. A vida privada, a honra e a intimidade são valores fundamentais da pessoa humana, devendo ser resguardados (CF/88, art. 5º, inciso X). Recurso Ordinário do Autor ao qual se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00025023020125020059 - RO - Ac. 9ªT [20170132301](#) - Rel. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento - DOE 15/03/2017)

CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)

Atividade ilegal

Prestação de serviços ilícitos. Jogos de azar. Impossibilidade do reconhecimento de vínculo empregatício. A prestação de serviços ilícitos, relacionados a jogos de azar, não enseja o reconhecimento de vínculo empregatício, ante a ilicitude de seu objeto, condição que retira o requisito de validade para a formação do ato jurídico. Aplicação analógica da Orientação Jurisprudencial SDI-I nº 199, do TST. (PJe TRT/SP [10005999120165020708](#) - 7ªTurma - RO - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DEJT 27/01/2017)

Atleta profissional

Direito de arena. Percentual. Impossibilidade de redução sem negociação coletiva na forma dos arts. 611 a 625 da CLT. O direito de arena se refere à prerrogativa oferecida às entidades de prática desportiva para autorização ou não da fixação,

transmissão ou retransmissão pela televisão ou qualquer outro meio que o faça, de evento ou espetáculo desportivo, sendo que, do valor pago a essas entidades, o mínimo de 20% será destinado aos atletas participantes, dividido em partes iguais, conforme previsão legal, cuja parcela tem fundamento no art. 5º, XXVIII, "a", da CF, sendo garantia de proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas. Refere-se o direito de arena a parcela de natureza nitidamente remuneratória, cujo percentual mínimo de 20% tem previsão expressa em dispositivo legal, sendo sua redução somente possível se obedecidas as formalidades dispostas no art. 7º, VI, da CF, e obrigatoriamente necessita negociação coletiva entre os entes representantes das categorias profissional e econômica, com obediência das formalidades previstas nos arts. 611 a 625 da CLT. Acordo perante juízo Cível firmado há mais de 10 anos não é o bastante para validar redução para 5%, inclusive pela violação do art. 614, §3º, da CLT que estabelece vigência por 2 anos. (TRT/SP - 00024553220135020088 - RO - Ac. 10ªT [20161022248](#) - Rel. Sonia Aparecida Gindro - DOE 20/01/2017)

CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO)

Diretor

Diretor financeiro. Eleição. Suspensão do contrato. A eleição de empregado para cargo de diretor implica a suspensão do contrato de trabalho, salvo se persistir a subordinação jurídica. Súmula 269 do Tribunal Superior do Trabalho. Hipótese em que não está configurada a subordinação. Recurso Ordinário da autora a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10017082920145020315](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DEJT 31/01/2017)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

Danos morais. Acidente do trabalho. Ausência de prova da culpa do empregador. Realização de tarefa que não incumbia ao reclamante. Culpa exclusiva da vítima. Indenização indevida. O reclamante admitiu que quis ajudar o colega de trabalho, mas não houve pedido por parte daquele e ao contrário do alegado pelo reclamante, a panela estava em bom estado de conservação. Como admitido pelo reclamante, não lhe incumbia fazer o café e portanto, se acidentou por sua culpa exclusiva. Não se defere a indenização postulada. Recurso Ordinário não provido no particular. (TRT/SP - 00000887220135020302 - RO - Ac. 14ªT [20170089210](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 24/02/2017)

Indenização por dano moral em geral

Recurso ordinário da reclamada. Ainda que verificada inadequação do cancelamento do plano de saúde pela empregadora, tal circunstância, isoladamente, não permite a conclusão de que os reclamantes experimentaram qualquer lesão ao seu patrimônio imaterial. (PJe TRT/SP [10018742320155020381](#) - 10ªTurma - RO - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DEJT 20/01/2017)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Responsabilidade da sucessora

No Direito do Trabalho a sucessão se concretiza com a simples troca de propriedade, mesmo que a empresa seja instalada com outro nome e com novo

registro nas repartições públicas. Ainda que parcial a alienação de patrimônio empresarial, configura-se sucessão empresarial quando transferidos equipamentos necessários à continuidade das atividades da sucedida, responsabilizando-se a sucessora pelos contratos de trabalho havidos com a sucedida e seus ex-empregados, aplicando-se ao caso o teor dos artigos 10 e 448 da CLT. (TRT/SP - 00707001420095020031 - AIAP - Ac. 17ªT [20170011326](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 31/01/2017)

ENTIDADES ESTATAIS

Atos. Presunção de legalidade

Demissão de empregado de sociedade de economia mista. Ato de gestão. Motivação. Desnecessidade. A demissão de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista é ato de gestão, portanto, ato da administração e não administrativo *stricto sensu*, prescindindo de motivação, razão porque é lícito o exercício do poder potestativo em se tratando de rescisão do contrato de trabalho nos entes da Administração Pública Indireta. (PJe TRT/SP [10006448120155020433](#) - 8ªTurma - RO - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DEJT 03/02/2017)

ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO

Provisória. Gestante

Estabilidade gestante. Gravidez no curso do aviso prévio. Recusa em retornar ao emprego. Os efeitos da rescisão contratual só se tornam efetivos depois de expirado o prazo do aviso prévio, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos. Assim, a gravidez iniciada no curso do aviso prévio, ou seja, na vigência do contrato de trabalho, torna sem efeito a dispensa. Aplicação do art. 391-A da CLT. A recusa da empregada em retornar ao emprego sem justificativa razoável, quando a garantia de emprego era desconhecida de ambos os contratantes, implica em não prestação de serviços sem a qual não tem a trabalhadora direito a salários e, pois, indenização equivalente. (PJe TRT/SP [10003568420165020341](#) - 13ªTurma - RO - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DEJT 10/02/2017)

EXECUÇÃO

Conciliação ou pagamento

Da preclusão temporal Restou estabelecido no acordo firmado entre as partes e homologado na audiência que homologou que é "Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela". Ocorre que a reclamante veio se manifestar acerca do cumprimento extemporâneo da 9ª parcela somente em 07/06/2016, ocasião em que já havia transcorrido mais de um ano a contar do vencimento da última parcela em 20/01/2015. Em que pese todo o arrazoado, é certo que, conforme estipulado no acordo, cabia à parte o dever de zelar pelo seu cumprimento, sob pena de preclusão, não sendo plausível o pedido de "vencimento antecipado das parcelas inadimplidas, com aplicação de multa de 50% sobre o valor em aberto, sem prejuízo dos juros e correção monetária", máxime porque todas as parcelas do acordo já foram quitadas, inclusive a 9ª e as subsequentes, consoante demonstram os comprovantes acostados aos autos. Mantenho. (TRT/SP - 01425008320035020073 - AP - Ac. 2ªT [20170047541](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 09/02/2017)

Penhora. Impenhorabilidade

Agravo de petição. Penhora de depósitos efetuados em plano de previdência complementar. Natureza alimentar. Impenhorabilidade. Na forma do inciso IV do art. 833 do CPC/2015 (art. 649 do CPC/1973), em razão de sua natureza alimentar equivalente à dos salários e proventos, são impenhoráveis os depósitos efetuados junto a instituição de previdência privada, visando ao pagamento futuro de seguro ou complemento de benefício previdenciário para o instituidor e seus dependentes. Nesse sentido a reiterada jurisprudência do C. TST. (TRT/SP - 02222002319935020053 - AP - Ac. 4ªT [20160981853](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 13/01/2017)

Bem de família. Imóvel residencial. Entidade familiar. Impenhorabilidade. A garantia legal de impenhorabilidade é do imóvel residencial do casal ou da entidade familiar, ainda que esta ou aquele possua outros imóveis. Equivocada a interpretação no sentido de que apenas o casal ou entidade familiar que possua um único imóvel está amparado pela norma. Pode possuir vários imóveis, garantindo a norma a impenhorabilidade de apenas um, aquele em que reside a família. Se existirem outros, outros podem ser penhorados, mas não justamente aquele em que reside a família. A única prova que se exige, portanto, é a de que o imóvel, de fato, sirva de residência ao executado ou à sua família, hipótese do presente caso. (TRT/SP - 00524008219935020057 - AP - Ac. 14ªT [20170089236](#) - Rel. Manoel Antonio Ariano - DOE 24/02/2017)

Da penhora de valores de conta poupança Embora o agravante sustente que o valor constricto, de R\$1.497,54, é impenhorável, tendo em conta que se trata de numerário depositado em conta poupança, certo é que, no caso concreto, não pertinem seus argumentos. Isso porque, do extrato colacionado depreende-se que a conta bancária em discussão, embora nomeada como conta poupança, é utilizada com frequência para o pagamento de despesas e títulos, com constantes saques. Desse modo, a utilização da conta bancária nos moldes mencionados, é incompatível com a finalidade de poupança, com proteção estampada no inciso X, do artigo 649, do CPC de 2015, consoante, aliás, entendimento jurisprudencial do C. TST. Nego provimento. (TRT/SP - 00016003720155020006 - AP - Ac. 2ªT [20170047525](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 09/02/2017)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Falência da empresa executada. Prosseguimento da execução contra as demais empresas integrantes do grupo econômico. O direcionamento da execução em face do patrimônio das empresas componentes do grupo econômico ou de algum de seus sócios, atingindo patrimônio que não integre aquele pertencente à massa falida, não transgredir a Lei nº 11.101/2005, nem implica exercício indevido de atribuições do juízo falimentar. Cabível, portanto, o prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada. Agravo de Petição do exequente ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00508004620025020013 - AP - Ac. 8ªT [20170076169](#) - Rel. Helder Bianchi Ferreira de Carvalho - DOE 21/02/2017)

FALTAS AO SERVIÇO

Atestado médico

Abono de ausências ao trabalho. É ônus do empregado comprovar que justificou faltas ao trabalho com atestados médicos, quando os controles de ponto revelam

que com regularidade a empresa recepcionava atestados para abonar ausências ao trabalho. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento no tópico. (PJe TRT/SP [10013580720155020606](#) - 1ªTurma - RO - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DEJT 13/02/2017)

ISONOMIA

Geral

Bônus anual. Fere o princípio da isonomia vantagem instituída por norma regulamentar da empresa que condiciona a percepção de participação nos resultados positivos alcançados no exercício financeiro do ano anterior ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para o pagamento do benefício. Exegese da Súmula 451 do TST. (TRT/SP - 00022731420155020076 - RO - Ac. 3ªT [20170016077](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 01/02/2017)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Limitação da prova testemunhal em virtude do teor do depoimento do reclamante. Ausência de nulidade por cerceamento do direito de defesa. O reclamante contrariou a assertiva inicial e tornou incontroversa a ausência do controle da jornada. Nesse diapasão, correto o Juízo instrutor ao reputar desnecessária a prova testemunhal sobre os horários praticados. Inteligência do artigo 370, parágrafo único do CPC. Preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa que se rejeita. (PJe TRT/SP [10010275920155020433](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DEJT 10/02/2017)

JUSTA CAUSA

Embriaguez

Dispensa discriminatória. Dependência química. A dependência química, moléstia que acomete o autor, é doença, sendo inclusive classificada como CID F19 na Classificação Internacional de Doenças. Ciente do estado de saúde do autor, cabia à reclamada, em razão do quadro de saúde do autor, tê-lo afastado, encaminhando-o para tratamento médico especializado, e não dispensá-lo por justa causa. (PJe TRT/SP [10021555620155020614](#) - 10ªTurma - RO - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DEJT 20/01/2017)

Desídia

Recurso ordinário da 1ª reclamada (Icomon Tecnologia Ltda.). Descumprimento das obrigações contratuais pelo empregado. Justa causa por desídia mantida. *In casu*, a documentação carreada ao feito é bastante clara em indicar que era de costume do reclamante abandonar o seu posto de trabalho, bem como desrespeitar as normas procedimentais da empresa, inobstante a aplicação das medidas disciplinares pedagógicas cabíveis, devidamente discriminadas nos documentos registrados sob ID nº df6484e, e que contaram com o visto de 2 (duas) testemunhas. Por essa forma, não há mesmo como se afastar a conclusão de que o referido comportamento do empregado inviabilizou a manutenção do contrato de trabalho, pelos inequívocos transtornos ocasionados ao regular prosseguimento das atividades empresariais. Não merece qualquer censura, pois, o ato da empresa que decidiu dispensá-lo por justa causa, em decorrência de desídia. Recurso ordinário da 1ª reclamada ao qual se dá provimento, no

particular. (PJe TRT/SP [10004399620165020601](#) - 12ªTurma - RO - Rel. Benedito Valentini - DEJT 06/02/2017)

MÃO-DE-OBRA

Locação (de) e Subempreitada

Responsabilidade subsidiária. Atendente. Revenda de cartões telefônicos. Hipótese em que não havia qualquer relação entre a empregadora e as empresas de telefonia móvel e fixa. Terceirização não configurada, uma vez que a autora não foi colocada a serviço das empresas que indicou, tampouco com elas manteve qualquer vínculo. Recurso Ordinário da autora a que se nega provimento. (TRT/SP - 00005755020155020018 - RO - Ac. 11ªT [20161005580](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 23/01/2017)

MÉDICO E AFINS

Salário mínimo profissional e jornada

Médico. Quatro contratos de trabalho mantidos simultaneamente com a associação paulista para o desenvolvimento da medicina. Empregadora que mantém convênio com a administração pública para administração das amas. Unicidade contratual. Inexistência. A reclamada justificou a pactuação dos contratos de trabalho concomitantes pelo fato de manter convênio com o Município de São Paulo, por meio do qual ela administra as AMAs (Assistência Médica Ambulatorial). Para cada convênio corresponde uma verba, não sendo permitido redirecionar a verba de um convênio para o outro. E conforme informado pela própria reclamante, foram firmados quatro contratos, sendo que o primeiro vigeu de 08/03/2010 a 19/10/2010, o segundo de 09/03/2010 a 18/12/2014, o terceiro de 01/01/2011 a 15/12/2014 e o quarto de 10/03/2010 a 26/02/2012, cada um deles prevendo 01 (um) plantão de 12 horas por semana, com 01 hora de intervalo para refeição e descanso, com controle de frequência próprio e remuneração específica. As peculiaridades da função exercida pela reclamada e a pactuação de convênio com a Secretaria Municipal de Saúde justificam a existência de contratos autônomos, em unidades distintas, não se verificando, no caso, o intuito de fraudar a legislação trabalhista. (TRT/SP - 00017666420155020040 - RO - Ac. 4ªT [20160981934](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 13/01/2017)

NULIDADE PROCESSUAL

Arguição. Oportunidade

Revelia e confissão. Preclusão da insurgência. "nulidade de algibeira". A estratégia assim denominada, em que a parte permanece silente, reservando a nulidade para ser alegada em momento posterior, deve ser coibida, principalmente ante o princípio da celeridade que informa o Processo do Trabalho, à luz do artigo 795 da CLT. Preclusão da nulidade da revelia, não arguida em fase de conhecimento pela parte regularmente intimada da r. sentença na forma do artigo 852 da CLT. (PJe TRT/SP [10000169820155020431](#) - 13ªTurma - AP - Rel. Fernando Antonio Sampaio da Silva - DEJT 10/03/2017)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

Prescrição intercorrente. Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho. Apesar da súmula 327 do E. STF declarar que o Direito do Trabalho admite a prescrição

intercorrente, o C. TST orientou-se em sentido contrário, declarando que a prescrição intercorrente é incompatível com o processo do trabalho face ao disposto no art. 878 da CLT, que prevê o impulso oficial do processo, e por essa razão, não se pode responsabilizar o exequente por eventual inércia na fase executória. Ademais, a Súmula 327 do STF não tem efeito vinculante. (TRT/SP - 00566002719975020079 - AP - Ac. 16ªT [20170139659](#) - Rel. Dâmia Ávoli - DOE 14/03/2017)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Omissão de recolhimento. Verbas objeto de condenação. Dedução do empregado

Contribuições previdenciárias. Pagamento integral pela reclamada. Impossibilidade. Em relação à Previdência Social, é relevante dizer que o empregado e o empregador são sujeitos passivos das obrigações previdenciárias, nos termos do art. 195 da Constituição Federal e art. 11, parágrafo único, alíneas 'a' e 'c' da Lei 8.212/91. Assim, cada parte deverá arcar com o que lhe cabe, na contribuição previdenciária, não havendo que se falar que a reclamada é a única responsável pelo pagamento. Aplica-se à hipótese a Súmula nº 368 do C. TST. (TRT/SP - 00013727120135020446 - RO - Ac. 3ªT [20160942130](#) - Rel. Luciana Carla Corrêa Bertocco - DOE 13/02/2017)

PROFESSOR

Despedimento durante o ano

Professor universitário. Instituição privada de ensino superior. Dispensa sem a observância do estatuto. Nulidade. O art. 53, parágrafo único, V, da Lei nº 9.394/1996 não assegura estabilidade de emprego do professor universitário, porém atribui ao órgão colegiado da instituição de ensino a deliberação de dispensar seus empregados, nos estritos limites do seu Estatuto e do Regimento Interno. E o art. 72 do Estatuto da Universidade apresenta rol impositivo, cuja inobservância acarreta nulidade da dispensa e a consequente reintegração do Professor no emprego. Recurso provido no ponto. (TRT/SP - 00018963720145020057 - RO - Ac. 3ªT [20170015976](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DOE 01/02/2017)

PROMOÇÃO

Normas e critérios

SENAI. Promoções decorrentes do plano diretor de recursos humanos. Diferenças salariais indevidas. As promoções pretendidas pela reclamante não são automáticas como ocorre pelo critério de antiguidade, afigurando-se indispensável a deliberação do empregador em relação ao atendimento dos requisitos necessários à ascensão aqui discutida. Trata-se de vantagem salarial que só pode ser implementada após análises preponderantemente subjetivas e a critério do empregador, sendo inviável ao Judiciário impor ao reclamado que promova a progressão pretendida com a consequente condenação ao pagamento de diferenças salariais, se não restou implementada a avaliação a que se refere o plano e se nada nos autos indica o preenchimento dos requisitos exigidos pela norma interna em questão para obtenção de mudança de nível e classe. A elaboração do plano em debate encontra-se inserida no poder potestativo do empregador, que pode limitar e condicionar as promoções, e a não implementação do complexo procedimento de avaliação, não pode ser interpretada como óbice

maliciosamente oposta pela ré com objetivo de se eximir de compromissos assumidos com seus funcionários. (PJe TRT/SP [10005983220165020086](#) - 7ªTurma - RO - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DEJT 27/01/2017)

PROVA

Desnecessidade de prova

Nulidade. Cerceamento probatório. Evidência da indispensabilidade da prova indeferida. Decretada. O exercício, pelo juiz, da prerrogativa contida no artigo 370 do CPC-2015, em indeferir prova expressamente requerida, pressupõe a sua absoluta desnecessidade, a irrelevância para o deslinde do feito, de forma tal que a questão possa ser solucionada sem alusão à insuficiência probatória. Na ausência de tal pressuposto, consolida-se a nulidade. (TRT/SP - 00023236620155020035 - RO - Ac. 2ªT [20170103816](#) - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DOE 03/03/2017)

RECURSO

Matéria limite

Inovação Recursal. Inadmissibilidade. Matéria alegada pelo recorrente somente em sede recursal altera e elastece a causa de pedir e pedidos constantes da inicial, incorrendo a parte em inovação recursal, inadmissível, conforme parágrafo 1º, do artigo 1.013 do novo CPC, segundo o qual o recurso devolve ao Tribunal a análise e julgamento de todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Assim, a matéria não invocada perante o juízo de primeiro grau, nem submetida ao seu julgamento, transborda os limites do princípio da devolutividade dos recursos, obstando o seu conhecimento. (TRT/SP - 00028037520145020036 - RO - Ac. 13ªT [20170004516](#) - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DOE 31/01/2017)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Elementos do vínculo de emprego configurados. Havendo períodos em sequência de prestação de serviços, em atividade relacionada à atividade-fim da empresa contratante, sendo uma parte com registro em carteira, a presunção é de manutenção das mesmas condições, pelo que deve ser reconhecido o vínculo de emprego se não provadas substanciais diferenças pela reclamada. (TRT/SP - 00023066620125020057 - RO - Ac. 17ªT [20170011466](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DOE 31/01/2017)

Construção civil. Dono da obra

Responsabilidade subsidiária. Dono da obra. A empresa que não tem como atividade a construção civil e que contrata outra empresa para realizar serviços de edificação, ligados a manutenção ou ampliação de seu patrimônio, não pode responder pelo vínculo que há entre a empresa que realiza a obra e seus empregados. É inerente a este tipo de obra ser útil ou até mesmo necessária ou indispensável aos objetivos sociais da empresa que contrata a sua execução, mas isto não descaracteriza a sua condição de dona da obra. Não se tratando de terceirização de serviços, mas contratação de obra certa, sem continuidade e com prazo determinado para término, afasta-se a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº. 191 do C. TST.

(PJe TRT/SP [10019632920155020710](#) - 1ªTurma - RO - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DEJT 13/02/2017)

Religioso

Vínculo empregatício. Pastor evangélico. Não configuração. Tendo em vista que a atividade exercida pelo reclamante na igreja era de cunho essencialmente religioso (pastor evangélico), não há que se falar em reconhecimento do liame empregatício, nos moldes dos artigos 2º e 3º, da CLT, em face da subordinação exclusivamente eclesiástica e da natureza não econômica da relação avençada pelas partes. (PJe TRT/SP [10009997820155020211](#) - 11ªTurma - RO - Rel. Sérgio Roberto Rodrigues - DEJT 10/02/2017)

Subordinação

Relação de trabalho. Feirante. Arrendamento de espaço em barracas. Proprietário de barraca que detém licença para atuar em feiras livres e mantém relação contratual com o autor de arrendamento de espaço na barraca. Inexistência de subordinação. Vínculo de emprego não configurado. (PJe TRT/SP [10017970620155020610](#) - 6ªTurma - RO - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DEJT 10/03/2017)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

Plano de saúde. Empregado dispensado sem justa causa. Opção pela manutenção do benefício. Inobservância pelo empregador. Frustração do atendimento procurado. Dano moral. Configuração. A violação do direito previsto no art. 30 da Lei 9.656/98 frustra justa expectativa da recorrente de contar com o atendimento médico conveniado que optou por manter após a dispensa, com a assinatura de termo específico, ostentando potencial efetivo para sujeitá-la a constrangimentos juridicamente relevantes, sendo o dano moral presumido na hipótese (*in re ipsa*), dado o potencial da conduta antijurídica para violar a honra e a intimidade da obreira que, ao procurar atendimento, deparou-se com o cancelamento do plano. Recurso ordinário parcialmente provido. (PJe TRT/SP [10005674620165020010](#) - 12ªTurma - ROPS - Rel. Benedito Valentini - DEJT 03/02/2017)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto salarial

Base de cálculo das comissões. Ausência de cláusula expressa. Dedução dos encargos de financiamento e tarifas de cartão de crédito. Na ausência de cláusula contratual expressa prevendo a dedução dos encargos de financiamento e tarifas de cartão de crédito, não pode o empregador transferir ao empregado, que não participa da distribuição dos lucros, os eventuais prejuízos ou diferenças nos rendimentos decorrentes da sua atividade empresarial. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento no particular (TRT/SP - 00021270520145020012 - RO - Ac. 3ªT [20170144687](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 15/03/2017)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Alteração contratual

Gratificação de atividade técnica. art. 40 da Lei Municipal nº 2.112/2010 de Itapeverica da Serra. A interrupção do pagamento do benefício em decorrência da revogação dos dispositivos legais configura alteração contratual lesiva, vedada pelo artigo 468 da CLT, eis que a gratificação em lume, quando da vigência legal, passou a incorporar o contrato de trabalho do reclamante, não podendo ser suprimida por ato do Município. (PJe TRT/SP [10003971520155020332](#) - 3ªTurma - RO - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DEJT 10/02/2017)

Aposentadoria

Mandado de segurança. Ato arbitrário e direito líquido e certo inexistentes. Portaria municipal que, em cumprimento a decisão de ação civil pública, determina a rescisão contratual de servidores com mais de 70 (setenta) anos de idade. Não se afigura arbitrário o ato administrativo que, em cumprimento de decisão judicial com recurso sem efeito suspensivo, determina o rompimento de contratos de emprego de servidores celetistas que tenham mais de 70 (setenta) anos de idade. Portanto, esses servidores não detêm direito líquido e certo à manutenção do contrato. Tampouco se pode rever, na ação mandamental, os fundamentos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho. Recurso ordinário dos autores a que se nega provimento. (PJe TRT/SP [10010774820155020316](#) - 9ªTurma - RO - Rel. Bianca Bastos - DEJT 22/02/2017)

Despedimento

CPTM. Justa Causa. Engenheiro. Empregado que reside em uma das casas fornecidas pela empresa e determina que seus subordinados realizem reforma sem observância das normas internas, sem comunicação ao superior imediato e com mão de obra e materiais da empresa. Fato grave que justifica o término do contrato por justa causa. (TRT/SP - 00015040620135020034 - RO - Ac. 6ªT [20170126549](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 15/03/2017)

TRABALHO NOTURNO

Horas extras

Hora noturna reduzida. Jornadas alternadas em períodos diurnos e noturnos. Ativação após às 5h. Horas extras e adicional noturno. Devidos. Artigo 73, §§ 4º E 5º, CLT. A subsunção do empregado a jornadas mistas de trabalho, alternando períodos diurnos e noturnos, não exonera a empregadora, no tocante ao serviço prestado além das 5h, do cumprimento do disposto no parágrafo 1º, diante do preceituado nos §§ 4º e 5º, todos do artigo 73 da CLT; referindo-se, este último, a "prorrogações do trabalho noturno", não restringe a observância da redução ficta da hora, inclusive para a quantificação do adicional noturno, à hipótese de tal ativação ostentar caráter extraordinário. Exegese da lei dissecada na Súmula nº 60, II, do Colendo TST. (TRT/SP - 00008284320155020372 - RO - Ac. 2ªT [20170103930](#) - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DOE 03/03/2017)